



Edital de Convocação do Conselho Técnico Campeonato Pernambucano da Série A2 de 2023

O Presidente da Federação Pernambucana de Futebol – FPF, Evandro Carvalho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Estatuto da FPF em vigor, resolve:

CONVOCAR

O Conselho Técnico dos clubes interessados em participar do Campeonato Pernambucano da Série A2 de 2023, para se reunirem no dia 12/06/2023 (segunda-feira) às 16:00 horas na sede da entidade, situada na Rua Dom Bosco, 871, Boa Vista, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA

1. Deliberar sobre o PERNAMBUCANO DA SÉRIE A2-2023 e outras matérias específicas, vinculadas a competição.
 - a) O clube deve estar com situação regular junto a FPF e a CBF em relação a licença de funcionamento e o recadastramento anual, sendo necessário protocolar na FPF e encaminhar via email (registro@fpf-pe.com.br) os seguintes documentos: Ata de eleição e posse vigente, cartão do CNPJ consultado no dia, Estatuto, Relação da Diretoria e Documentação do Presidente (RG, CPF ou Carteira de habilitação);
 - b) Estar em dia com os débitos relacionados a FPF;
 - c) Recebimento do Ofício de solicitação de participação;
 - d) Indicação do estádio em que será mandante nos jogos da competição, sendo exigida a autorização do proprietário do mesmo quando não for de propriedade do clube;
 - e) O Clube terá 30 (trinta) dias após a reunião para apresentar os laudos do estádio aprovado ou aprovado com restrição;
 - f) Recebimento da Certidão Negativa de Débitos do TJD-PE;
 - g) Comprovação do cumprimento do Art. 46-A Item I da Lei 9.615/1998*;
 - h) Formato de Disputa do Campeonato Pernambucano da Série A2 2022;

Será permitido apenas a participação de 1 (um) representante de cada clube filiado; na ausência do representante legal, somente com procuração.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
Recife, 26 de maio de 2023.

Evandro Carvalho
Presidente

* Lei 9.615/1998 Art.46-A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a: I – elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes;